

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão
09 a 11/12/2019, FFLCH-SUP, São Paulo - SP
Grupo de Trabalho: Justiça restaurativa e cultura de paz

Reconhecendo a Justiça Restaurativa como Política Pública

Daniel Santos da Silva
Universidade Federal de Minas Gerais
Lorena Maia
Universidade Federal de Minas Gerais

Resumo: O presente artigo apresenta a relação entre justiça restaurativa e o ciclo de políticas públicas buscando uma aproximação teórico-prática entre esses dois campos de análise. Aborda a mudança de paradigma de uma perspectiva retributiva para uma perspectiva restaurativa no que concerne ao processo de socioeducação e responsabilização do adolescente autor de ato infracional, inserindo a justiça restaurativa no ciclo de políticas públicas no âmbito da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) do Estado de Minas Gerais (MG). O artigo demonstra como a Justiça Restaurativa entrou na agenda do Estado de Minas Gerais, prossegue delineando como ela foi desenhada, mapeando as normativas que a regulamentam, avança para demonstrar as ações desenvolvidas para a sua implementação na SUASE, iniciadas com o lançamento, em dezembro de 2018, do Programa de Justiça Restaurativa da subsecretaria intitulado ÉNOIS (Núcleo de Orientação Institucional e Solução de Conflitos nas Unidades Socioeducativas) e finaliza demonstrando o processo atual que se encontra que é de supervisão, monitoramento e avaliação do Programa. Como metodologia eleita optou-se pela análise documental, observação participante e pesquisa-ação. Nas considerações finais o estudo demonstra que a SUASE-MG (em parceria com atores institucionais relevantes, Ministério Público, Poder Judiciário, Fórum Permanente de atendimento às medidas socioeducativas) está desenvolvendo ações de reestruturação e aprimoramento do sistema socioeducativo amparado nos princípios e fundamentos da Justiça Restaurativa.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Ciclo de Políticas Públicas, Medidas Socioeducativas.

1. Introdução

Os estudos envolvendo a Justiça Restaurativa (JR), no Brasil, são recentes e a temática tem aparecido nos congressos e encontros científicos de diversas áreas, sobretudo, educação, direito e das ciências sociais e tem ainda atraído à atenção desses e de novos campos do conhecimento. Entretanto, é pouco analisada pelos estudiosos da administração pública, principalmente pelos estudos relacionados ao tema de gestão de políticas públicas. Sob essa ótica que surgiram os questionamentos do presente artigo: o que é a Justiça Restaurativa? Como a Justiça Restaurativa se constituiu como política pública, no âmbito da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo¹ (SUASE) do Estado de Minas Gerais (MG)?

O objetivo deste artigo consiste em apresentar a relação entre justiça restaurativa e o ciclo de políticas públicas buscando uma aproximação teórico-prática entre esses dois campos de análise. Desta maneira, objetiva-se compreender a mudança de paradigma de uma perspectiva retributiva para uma perspectiva restaurativa no que concerne ao

¹ Os adolescentes privados de liberdade cumprem a medida de internação ou de semiliberdade nas unidades socioeducativas de semiliberdade ou de internação. À execução da medida socioeducativa de privação de liberdade compete à SUASE, que integra a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

processo de socioeducação e responsabilização do adolescente autor de ato infracional. Além disso, busca demonstrar como a Justiça Restaurativa está sendo reconhecida como política pública, no âmbito da SUASE/MG, utilizando como modelo de análise o ciclo de políticas públicas.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, como metodologia eleita, optou-se pela análise documental, observação participante e pesquisa-ação, o que permitiu realizar aproximações teóricas entre os dois campos científicos. Assim, o artigo inicia conceituando Justiça Restaurativa, apresentando seus pressupostos, seus princípios, seus fundamentos. Em seguida, demonstra com fundamento nas fases do ciclo de políticas públicas, como a JR se tornou uma política pública.

O artigo se encerra apontando suas considerações finais demonstrando que a SUASE-MG está desenvolvendo ações de reestruturação e aprimoramento do sistema socioeducativo amparado nos princípios e fundamentos da Justiça Restaurativa.

2. Justiça restaurativa: algumas considerações

Em relação aos adolescentes em conflito com a lei, segundo dados do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), em 2002, havia 9.555 adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação e internação provisória. (SINASE, 2006, p. 19).

Passados quase 15 anos do levantamento de 2002, os números são alarmantes e quase triplicaram. Dados do Levantamento Anual referente ao ano de 2016, demonstram um total de 25.929 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte nove) adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em atendimento socioeducativo nas unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), além de 521 (quinhentos e vinte e um) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, internação sanção), com um total geral de 26.450 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta) adolescentes e jovens incluídos no sistema (SINASE, 2016, p. 4).

Esses dados sinalizam que as políticas públicas de atendimento desenvolvidas pelos centros socioeducativos possuem desafios que se referem à criação de mecanismos responsabilizatórios/educativos que garantam a proteção integral e a inclusão social dos adolescentes autores de atos infracionais para que estes se percebam como cidadãos e sujeitos de direitos e deveres, assumindo a parte da responsabilidade que lhes cabe por suas ações através do cumprimento da medida socioeducativa. A Justiça Restaurativa

propõe o aprimora do processo de socioeducação e responsabilização do adolescente autor de ato infracional visando à superação dos desafios.

A definição de Justiça Restaurativa não é um consenso, conforme Zehr (2015), a JR é um campo que começou na prática e não na teoria.

O Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, em 2002, através da Resolução 12, dispõe que a Justiça Restaurativa é “resposta ao crime que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, constrói o entendimento e promove harmonia social mediante a restauração das vítimas, ofensores e comunidades” (ONU, 2012, p.2).

O artigo (art) 1º da Resolução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.225, de 31 de maio de 2016, a define como “um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato” (CNJ, 2016). Os incisos do art. 1º da resolução esclarece que os conflitos são solucionados de modo estruturado em algumas formas:

é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro. (CNJ, 2016)

De acordo com Marshall, Boyack e Bowen (2005), Justiça Restaurativa é um termo comum usado para todas as abordagens do delito cometido pelo adolescente que buscam ir além da condenação e da punição e aborda as causas e as consequências das transgressões, por meio de formas que promovam a responsabilidade e a justiça. Ela se instrumentaliza com uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos que pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, profissional, escolar, no sistema judicial, etc.). A JR pode também usar diferentes formatos para alcançar suas metas, incluindo diálogos entre a vítima e o infrator, “conferências” de

grupo de comunidades e familiares, círculos de sentenças, painéis comunitários, entre outros.

Para McCold e Wachtel (2003), o desenvolvimento dos processos restaurativos, em sua maioria, apresenta aspectos convergentes. Ainda que em sua condução a abordagem dos fatos ou a forma dos encontros apresentem singularidades, apresentam como características comuns as seguintes etapas: o reconhecimento da injustiça; o compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais; o acordo sobre os termos de reparação e a compreensão sobre o comportamento futuro. A associação dos valores restaurativos de maneira atenta a cada uma destas etapas irá definir o grau de restauração atingido pela prática restaurativa proposta.

Quando se fala em JR algumas pessoas associam aos programas, processos e práticas. Este artigo parte da premissa de que a Justiça Restaurativa marca uma mudança de paradigma de uma perspectiva retributiva para uma perspectiva restaurativa. A justiça restaurativa, enquanto eixo epistemológico se propõe a representar, a partir dos valores que sustentam sua prática, um novo paradigma. Busca superar a lógica retributiva e linear de simplesmente imputar uma punição a uma ação tida como inadequada ou criminosa como prevê o direito penal, para, a partir de valores que segundo Silva e Maia (2014) privilegiam a troca de experiências, a compreensão mútua, a escuta, a promoção de uma nova resposta, bem como, a construção de um novo saber próprio e restaurativo. Zerh (2008) diferencia Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa:

Justiça Retributiva

O crime é uma violação contra o Estado pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas.

Justiça Restaurativa

O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança. (ZERH, 2008, p. 185)

A Justiça Restaurativa tem como premissa três princípios orientadores que delineiam os caminhos e perspectivas de seu desenvolvimento. Segundo Zher (2015) o primeiro princípio preceitua que a atenção central da Justiça Restaurativa está no dano cometido e seus efeitos. Neste sentido, o foco no dano cometido como um princípio aponta que a proposta é de que haja uma experiência restaurativa para todos: vítima, comunidade e ofensor. O segundo princípio é o da obrigação como forma de suporte para compreensão do dano causado e entendimento das consequências de uma determinada

ação ou comportamento, além do reconhecimento do papel da comunidade neste processo. O terceiro princípio que está no cerne da Justiça Restaurativa é o da participação, estabelecendo que vítima, comunidade e ofensor, quando engajados em um processo de restauração, possuem condições de construir uma compreensão mais ampla significativa de propostas restaurativas.

3. Justiça Restaurativa e o Ciclo de Políticas Públicas

Com a finalidade de tornar mais inteligível como a Justiça Restaurativa vem sendo reconhecida como política pública no âmbito da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) do Estado de Minas Gerais (MG) optou-se por entendê-la tendo como aporte a literatura especializada no tema. A expressão “políticas públicas” é polissêmica, não havendo um único conceito do que seja uma política pública. Neste artigo Barreiro e Furtado (2015) esclarecem que:

não existe necessariamente uma definição para política pública, mas considera alguns aspectos relevantes como: distinguir entre o que o governo planeja e o que, na realidade, faz; envolve vários atores sociais e diferentes níveis de decisão, apesar de ser elaborada pelo governo; é abrangente e não se limita a leis e regras; compreende uma ação intencional com objetivos delineados; pode gerar impactos de curto e longo prazo e envolve processos, sendo necessário planejar, implementar, acompanhar e avaliar. (BARREIRO E FURTADO, 2015, p. 300).

Para Secchi (2010) o processo de elaboração de políticas públicas pode se caracterizar por um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes. Segundo o autor, sete são as fases principais: 1) identificação do problema 2) Formação da agenda 3) formulação de alternativas 4) tomada de decisão 5) implementação 6) avaliação 7) extinção. Essas fases normalmente se apresentam misturadas, e as sequências se alternam. O autor adverte que o modelo é útil para compreensão do tema, todavia compreender a complexidade das políticas públicas não segue essa ordem e sequência na vida real.

Em apertada síntese, a primeira fase é a identificação do problema, ou seja, compreender o problema, delimitá-lo. A segunda, formação da agenda é conceituada como “o conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes” (Secchi, 2010, p. 36). Da agenda surge a formulação de alternativas onde se definem estratégias e ações para resolver o problema. A quarta fase é a tomada de decisão, nesse momento as estratégias, ações e métodos são explicitados. Tomada a decisão, passa-se para a

implementação, na qual “são produzidos os resultados concretos da política pública” (Secchi, 2010, p.44). Na avaliação da política pública, o “processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou” (Secchi, 2010, p.49). A extinção da política pública ocorre quando o problema se resolve, quando se torna ineficaz ou quando o problema perde importância.

Após sucinta apresentação do ciclo de políticas públicas é possível compreender analogicamente a Justiça Restaurativa no atendimento de adolescentes privados de liberdade em Minas Gerais interligando com as fases da política pública.

Ao abordar o tema da Justiça Restaurativa e a medida socioeducativa de privação de liberdade de adolescentes no estado de Minas Gerais é importante resgatar o processo que levou a inclusão da JR na agenda da política pública estadual. Isto porque, uma situação pode existir durante muito tempo, incomodar grupos de pessoas e gerar insatisfações sem, entretanto, mobilizar as autoridades governamentais, isto é, não chega a se tornar um item da agenda governamental, não encontrando respaldo entre as prioridades dos tomadores de decisão. Quando uma situação passa a preocupar as autoridades e se torna uma prioridade na agenda governamental, então se tornou um problema político. Um problema pode ser entendido como a discrepância entre a situação antecedente e a situação ideal possível. Segundo Secchi (2010), "um problema público é a diferença entre o que é e aquilo que gostaria que fosse a realidade pública". A partir da identificação do problema os esforços de construção e combinação de soluções para os problemas são cruciais.

Para Kingdon, (1995) a agenda é a lista de temas ou problemas que são alvo em dado momento de séria atenção tanto da parte das autoridades governamentais como de pessoas fora do governo, mas estreitamente associadas às autoridades. Assim, um processo de estabelecimento de agenda filtra o conjunto de temas que poderiam ocupar suas atenções produzindo a lista de temas na qual eles realmente se concentram.

As políticas e programas sociais normalmente são definidos pela turbulência e pluralidade de atores: as instituições públicas, servidores públicos, segmentos das burocracias envolvidas, partidos, parlamentares e lideranças políticas, ONGs voltadas para defesa de direitos ou apoio a projetos sociais, associações e entidades assistenciais comunitárias e os usuários e beneficiários dos programas e políticas. Cada um desses grupos ou atores tende a desenvolver estratégias para que seus interesses e valores sejam levados em consideração nas políticas e programas sociais. Estas estratégias não

acontecem no vazio. Elas se dão em contextos estruturados pela legislação consolidada, pelas normas dos programas em curso e pelo perfil das instituições envolvidas na implementação da política ou programa. De qualquer modo, a atuação dos diversos atores envolvidos gera modificações nos programas, no público atendido, nas metas e na duração. (COSTA, 2008).

A Resolução 12/2002 da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabelece os princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal foi um importante indutor para a adoção da Justiça Restaurativa no Brasil.

Em 2011, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta 221, decide implantar a metodologia da Justiça Restaurativa na Comarca de Belo Horizonte, nos feitos de competência criminal e infracional (Leis 9.099 /95 e 8069/1990), prevendo a criação de projetos piloto na Vara Infracional da Infância e Juventude e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte por meio de um acordo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público, Defensoria Pública e demais entidades interessadas.

Há uma agenda socioeducativa em execução pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os Conselhos, Conferências, Fóruns e demais espaços públicos da criança e adolescente têm um papel político relevante no sentido de interferir na definição dessa agenda, nas suas prioridades e conteúdo, a partir da representatividade de segmentos da sociedade civil na interlocução com o órgão gestor e demais instâncias governamentais.

A Lei 12594/2012 que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) prevê no inciso III, do artigo 35 que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á por alguns princípios e entre eles “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas”. A partir da lei, os atores envolvidos com medidas socioeducativas precisavam se adequar às práticas restaurativas.

No ano de 2012, foi firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte um Termo de Cooperação Técnica (TCT) tendo como objeto a criação de projetos-piloto de Justiça Restaurativa na comarca de Belo Horizonte, no Juizado Especial Criminal e na Justiça Infracional.

Os atores na arena política são diversos e possuem características distintas. Conforme Rua (1998) existe várias maneiras de identificar os atores em uma política pública. Para a autora o meio mais simples e eficaz é estabelecer quem tem alguma coisa

em jogo na política em questão, ou seja, quem pode ganhar ou perder com tal política, àqueles que têm seus interesses diretamente afetados pelas decisões e ações que compõem a política.

No ano de 2012, uma primeira iniciativa prática de aplicação da Justiça Restaurativa começou a ser introduzida no cenário de execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Estado de Minas Gerais, esta iniciativa foi divulgada por meio do artigo de Silva e Maia (2014) intitulado “oficina de ideias” apresentado no VIII encontro da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação. Este artigo representou um impulso significativo para que a comunidade socioeducativa que atua com privação de liberdade tivesse os primeiros contatos com a perspectiva restaurativa ancorada a partir dos círculos de construção de paz. Os círculos criam a possibilidade de liberdade:

liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e as defesas, para estar presente como ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais”. PRANIS (2010, p.25)

No início de 2014, foi criado o “Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo do município de Belo Horizonte” um espaço de debate sobre o sistema de atendimento a adolescentes autores de ato infracional, que busca promover e aprimorar o atendimento socioeducativo. O fórum é composto por atores governamentais e não governamentais. O trabalho do fórum é composto por comissões temáticas, dentre as comissões que compõe o Fórum Permanente de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte existe a comissão de Justiça e Práticas Restaurativas. Referida comissão representou e representa para a execução das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no Estado de Minas Gerais um papel decisivo. O caráter democrático, participativo, formativo e propositivo desta comissão ofereceu as condições suficientes e necessárias para o fomento, criação e para a atual implementação do Programa de Justiça e Práticas Restaurativas da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais (SUASE).

O processo de discussão de alternativas e tomada de decisão é amplamente determinado pelo contexto institucional. A etapa de construção de alternativas é o momento em que são desenvolvidos os métodos, programas, estratégias ou ações que poderão alcançar os objetivos estabelecidos.

Lindblom (1959), defensor do modelo incremental de tomada de decisões defende que os problemas e soluções são definidos, revisados e redefinidos simultaneamente e em vários momentos de tomada de decisão. Além disso, as decisões presentes são consideradas dependentes das decisões passadas e as decisões são consideradas dependentes dos interesses dos atores envolvidos no processo de elaboração da política pública, por isso a solução muitas vezes escolhida não é a melhor opção, mas sim aquela que foi politicamente lapidada em um processo de construção de consensos e de ajuste mútuo de interesses.

No processo de elaboração de política pública, a tomada de decisões é percebida como etapa que sobrevêm a formulação de alternativas de decisão. Para Secchi (2010) a tomada de decisão representa o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções de enfrentamento de um problema público são explicitadas.

Em 2016, a Justiça Restaurativa foi inserida enquanto disciplina nas aulas do curso de formação (etapa eliminatória e classificatória) do concurso de agente de segurança socioeducativo realizado pela então secretaria de Estado de Defesa Social e a experiência traduzida no artigo “oficina de ideias” se tornou material bibliográfico do curso de formação. Diante dos efeitos desta investida, percebeu-se a necessidade de realização de um seminário que envolvesse todos gestores do sistema socioeducativo de Minas Gerais para conhecer a perspectiva da Justiça Restaurativa e possibilidades de adequação à prescrição do SINASE com adoção de práticas restaurativas na execução das medidas socioeducativas.

Objetivando conhecer e implantar práticas restaurativas na política pública destinada ao adolescente em privação de liberdade, no estado, diante dos efeitos e desafios que se impunham a esta prática, iniciou-se no sistema socioeducativo de Minas Gerais a articulação entre os diretores das unidades socioeducativas para que o tema Justiça Restaurativa fosse apresentado para os servidores das unidades. Para atender essa demanda foi elaborado um seminário pré-paradigmático para os gestores do sistema socioeducativo e replicado em várias unidades socioeducativas com objetivo de apresentar os princípios e fundamentos da justiça restaurativa, seu marco legal, o sistema de justiça, a perspectiva retributiva e restaurativa, a cultura de paz e possibilidades de atuação por meio dos círculos de construção de paz.

Ainda em 2016, um Grupo de Trabalho², instituído por meio do Decreto 420 foi criado para promover estudos e apresentar propostas de reestruturação do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. Na SUASE, em decorrência desse decreto foi criado um subgrupo de trabalho voltado para discussão de Justiça e Práticas Restaurativas nas unidades socioeducativas. Este subgrupo apresentou como resultado de trabalho o Programa de Justiça e Práticas Restaurativas da SUASE, que foi lançado oficialmente, em dezembro de 2018. O Programa se concretiza a partir do Núcleo de Orientação Institucional e Solução de Conflitos nas Unidades Socioeducativas (ÉNOIS). A partir de reuniões mensais, o ÉNOIS tem a função de planejar, supervisionar, monitorar e avaliar todo processo de implementação e execução das práticas restaurativas nas unidades de internação e privação de liberdade. Com assinatura do termo de cooperação técnica, o ÉNOIS efetivamente impulsionou seu processo de implementação com a formação de 140 facilitadores de práticas restaurativas pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no ano de 2018 e outros 114 facilitadores de práticas restaurativas formados em 2019, totalizando 254 facilitadores de práticas restaurativas atuando na SUASE.

Ainda em 2019, a SUASE, em parceria com a Escola Integrada de Segurança Pública, promoveu um treinamento de sensibilização em Justiça Restaurativa, Comunicação não violenta e apresentação do ÉNOIS em todas as unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais. Foram realizadas ações de formação e capacitação teórico-prática para integrantes das equipes de segurança socioeducativa, atendimento técnico e corpo diretivo. Nesse treinamento, os temas abordados envolviam a introdução conceitual sobre: cultura de paz; sistema de justiça; resolução consensual de conflitos; conflitos individuais e coletivos; pacificação; comunicação não violenta; justiça restaurativa; metodologia e fluxos do ÉNOIS. O treinamento se encerrava com a vivência de um círculo de construção de paz que tinha como objetivo apresentar esta forma de prática restaurativa que foi a adotada pelo ÉNOIS.

² Integraram o Grupo de Trabalho representantes das Secretarias de Segurança Pública; Planejamento e Gestão; Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e Casa Civil e Relações Institucionais, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério Público de Minas Gerais, 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – Área Infracional, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Tribunal de Justiça Estadual, da Defensoria Pública Estadual, do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais e do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais; a Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais e a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Leste II-MG.

Avaliar a implementação da política pública e o desenho da política é de suma importância visto que possibilita conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou, bem como, visualizar os obstáculos e falhas que costumam ocorrer na sua implementação, possibilitando ajustes, e também modificações na execução. Para Coelho (1998) os resultados de uma política pública dependem não apenas da força dos interesses em confronto, mas também da forma como os procedimentos executados no interior das agências burocráticas reforçam ou inibem as iniciativas tomadas por diferentes atores.

A supervisão do ÉNOIS acontece por meio de reunião com os facilitadores de práticas restaurativas que atuam nas unidades por meio de ações de: acompanhamento das práticas realizadas, planejamento das próximas práticas, construção de roteiros e identificação de avanços e desafios encontrados para a realização das práticas restaurativas nas unidades.

Para o monitoramento, a diretriz concebida é de que as práticas restaurativas se assentam de forma transversal na execução das medidas socioeducativas. Gestores da SUASE e o coordenador do ÉNOIS se reúnem mensalmente com representantes das unidades socioeducativas (um representante das casas de semiliberdade, um representante das unidades de internação, um representante das unidades de internação provisória e um representante da unidade de internação e internação provisória feminina) para em círculo, deliberar como fomentar e promover as práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.

O monitoramento, também ocorre para análise dos registros das práticas realizadas pelos facilitadores que são encaminhadas para o programa e para o sistema de justiça. Os registros são enviados para o ÉNOIS em até sete dias após a realização da prática restaurativa na unidade e fundamentam as reuniões de supervisão, monitoramento e avaliação das práticas restaurativas. Integram o registro: o roteiro da prática, lista de presença, termo de consentimento e parecer restaurativo/termo de acordo. O Núcleo de Práticas Restaurativas acompanha as atividades e possui o registro do número de práticas restaurativas realizadas e em fase final de elaboração. Os dados enviados são fundamentais para que o Núcleo de Práticas Restaurativas possa orientar o planejamento das ações em conjunto com os roteiros e as reuniões de supervisão.

Uma das formas de apresentação de resultados e avaliação das práticas do ÉNOIS se dá através de seminário semestral onde são apresentadas práticas restaurativas realizadas pelas unidades, contextualizando seus efeitos, impactos e desafios encontrados para sua realização.

No momento atual, o ÉNOIS está desenvolvendo a elaboração de um questionário de avaliação pelo qual pretende avaliar quantitativamente e qualitativamente cada prática restaurativa realizada nas unidades.

4. Considerações Finais

A execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, em Minas Gerais, a partir da formação dos facilitadores de práticas restaurativas (em parceria com atores institucionais relevantes, Ministério Público, Poder Judiciário, Fórum Permanente de atendimento às medidas socioeducativas) e do lançamento do Programa de Práticas Restaurativas da SUASE (ÉNOIS), experimenta atualmente um processo de mudança de paradigma. Do retributivo para o restaurativo.

Em várias unidades de Semiliberdade e de Internação as práticas já estão acontecendo e provocando toda comunidade educativa e socioeducativa a repensar suas estratégias e referências para propor ações que promovam o desenvolvimento do processo de responsabilização face a prática de ato infracional. É significativo o impacto desta mudança de paradigma nas relações interpessoais entre os servidores, entre os adolescentes, entre adolescentes e servidores, entre adolescentes e suas famílias.

Nota-se uma ampliação no repertório de propostas dos servidores e adolescentes para lidar com a tomada de decisão: na solução de conflitos, deliberações e encaminhamentos técnicos, ações junto a rede de atendimento socioeducativo, proposições de ações junto às famílias dos(as) adolescentes acautelados, manejo da cultura institucional e principalmente de valorização de relações mais pacíficas, construtivas e duradouras entre os atores que compõe direta ou indiretamente o sistema socioeducativo.

5. Referências

BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; FURTADO, Renata Pedretti Morais. **Inserindo a judicialização no ciclo de políticas públicas**. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 49 (2):293-314, mar./abr. 2015

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2002. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. SEDH/Conanda. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. 2006**.

COELHO, Vera Schattan. **Interesses e Instituições na Política de Saúde**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, 1998. Acesso em: 25/04/2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091998000200007>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Resolução 225, de 31.05.2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289> >. consulta realizada em 15/11/2019.

COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. **As mudanças na agenda das políticas sociais no Brasil e os desafios da inovação**. In: Carvalho A, Salles F, Guimarães M, Ude W. Políticas públicas. Belo Horizonte (MG): Editora UFMG; 2008.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives, and public policies**. 2 ed. Addison-Wesley Educational Publishers Inc, 1995.

LINDBLOM, Charles Edward. **O processo de Decisão Política**. Brasília: UnB, 1980.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim & BOWEN, Helen. **Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática: Uma Abordagem Baseada em Valores**. n: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA, consulta realizada em 14/03/2019.

MCCOLD, P. e WACHTEL, T. (2003). **Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa** (pp. 110-142). Devon, UK: Willan Publishing. ONU, ECOSOC. Resolução 12, de 24 de julho de 2002. **Princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal**. Disponível em: <http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_d_e_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf>. consulta realizada em 26/11/2019.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Política Públicas: Conceitos Básicos** In: O Estudo da Política: Tópicos Seleccionados Brasília: Paralelo, 1998.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SILVA, Daniel Santos; MAIA, Lorena. (2014) **Oficina de Ideias**. 8º Encontro da ANDHEP Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos 28 a 30 de abril de 2014, Faculdade de Direito, USP, São Paulo, SP Disponível em: http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1398271421_ARQUIVO_artigooficinadeideias23-04.pdf, consulta realizada em 08/11/2019.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Justiça restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2015.